

LEI Nº 1.047, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a instalação de Câmeras de Segurança interna nas Escolas Municipais e Creches mantidas pela Prefeitura Municipal de Brejão/PE, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO Faço saber que o Poder Legislativo Municipal de Brejão/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa normas que regulamenta a instalação de câmeras de segurança nas Escolas Municipais e Creches mantidas pela Prefeitura Municipal de Brejão.

§1º. A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

Art. 2º. Poderão ser instaladas câmeras de segurança nos berçários, refeitórios, áreas comuns, salas de aula e demais salas da administração.

§1º. As câmeras de segurança poderão registrar imagens e áudios.

Art. 3º. O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pela escola e/ou creche.

§1º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a gestão e controle das imagens capturadas, devendo regulamentar através de ato normativo o prazo pela qual as imagens ficarão armazenadas.

§2º. Deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais de pessoas eventualmente capturadas pelas câmeras de segurança, sobretudo o direito à preservação da imagem.

§3º. As imagens capturadas deverão ficar armazenadas, ao passo que sua exibição poderá solicitada em casos ou situações específicas, para apurar evento certo que exija fiscalização ou investigação, obedecendo ao princípio da legalidade.

§4º. O município deverá determinar o procedimento administrativo adequado a formalização da solicitação das imagens mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 4º. Cada unidade escolar poderá conter com o número de câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.



Art. 5º. O sistema de monitoramento deverá possuir as seguintes características mínimas:

I - Gravação ininterrupta durante 24 horas por dia;

II - Armazenamento das imagens por um período mínimo de 30 (trinta) dias;

III - Equipamentos de alta resolução que permitam a identificação clara de pessoas e objetos;

IV - Sistema de acesso restrito às gravações, garantido o sigilo das informações e a privacidade dos indivíduos.

Art. 6º. As imagens capturadas pelas câmeras de segurança somente poderão ser acessadas:

I - Pelos responsáveis pela administração da escola, mediante necessidade comprovada;

II - Pelas autoridades competentes, em casos de investigação policial, judicial ou administrativa;

Art. 7º. Os recursos para execução deste projeto advirão de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejão – PE, 27 de março de 2025.



Saulo Henrique Florentino de Barros
Prefeito do Município de Brejão

